

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF “SINDSAÚDE”**, com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF). Representativo da categoria profissional, e de outro o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**, com sede na Av. Paulista n°. 171, 11° andar, São Paulo – SP, representativo dos empregadores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1° de setembro de 2.011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1° de setembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) aos EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO DE PLANO DE SAÚDE, com abrangência territorial em DISTRITO FEDERAL.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

Em hipótese alguma os empregados poderão perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo com nas seguintes funções:

Áreas Administrativas e Similares.....R\$ 838,79

---

Áreas de Recepção e Similares.....R\$ 659,32

---

Serviços Gerais.....R\$ 622,00

---

#### CLÁUSULA QUARTA – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da referida diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 7,4% (**sete vírgula quatro por cento**), a partir de 1º de setembro de 2011, calculados sobre os salários de 31 de agosto de 2011, correspondente ao índice do INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses que antecedem a data-base, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dados espontaneamente no período.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deverão proporcionar aos seus empregados, tempo hábil para recebimento, dentro da jornada de trabalho do dia do referido pagamento desde que coincida com o horário bancário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

#### CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

#### CLÁUSULA NONA – ANUÊNIO

O empregador concederá adicional de 01% (um por cento) a título de anuênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados (as) até o primeiro dia útil do mês, limitando o desconto de 01% (um por cento) do salário base do empregado (a).

**Parágrafo Único** - Em caso de reajuste tarifário, a empresa pagará a diferença entre os vales transporte de posse do empregado (a) e o valor efetivamente cobrado nas passagens de ônibus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE OU TICKET REFEIÇÃO

Os empregadores concederão mensalmente a todos os seus empregados o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes de refeição, no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada, ficando permitido o desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste benefício, título de quota de participação do empregado.

**Parágrafo Único:** Os empregadores que já fornecem refeição a seus empregados em restaurante próprio, por meio de convênio ou pagam valores acima do benefício previsto no “caput” desta cláusula, manterão o benefício sem que haja qualquer alteração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas proporcionarão creche no local de trabalho ou concederão auxílio creche no valor de ½ (meio) salário mínimo, para a empregada mãe até 06 (seis) meses posteriores ao nascimento ou adoção de criança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

A dispensa do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar o novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando as partes desobrigadas de qualquer ônus em relação ao restante do aviso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AAS E CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Ocorrendo a dispensa do empregado por qualquer motivo, inclusive pedido de demissão, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

- a) Atestado de afastamento de salário (AAS), para fim de benefício junto ao INSS.
- b) Carta de apresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

Fica garantida a multa que reza o Artigo 477 da CLT, caso a empresa não efetue o pagamento de verbas rescisórias no prazo legal.

§1º – A empresa deverá comprovar através de notificação expressa ao empregado (a) do dia e hora da referida rescisão.

§2º – O pagamento da multa prevista nesta cláusula, não desobriga o empregador faltoso de outras sanções legais existentes.

§3º – No ato de homologação a empresa deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias), o empregador deverá comprovar no mesmo o dia, a hora e o local da referida rescisão;
- III. Guia de seguro desempregado, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;

- V. Carta de preposto;
- VI. Carta de apresentação para os empregados, no ato da homologação, salvo se o mesmo tenha sido demitido por justa causa;
- VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;
- X. Extrato da conta vinculada do FGTS;
- XI. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie. (o cheque não pode ser cruzado);
- XII. Guia da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão;
- XIII. Guia de Recolhimento da Previdência Social;
- XIV. As três últimas guias de recolhimento do FGTS;
- XV. Cópia da Chave de Identificação (instrumento de liberação de FGTS)
- XVI. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR;
- XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Laboral;
- XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral;
- XIX. Comprovante de pagamento da Contribuição Confederativa (último 12 meses).
- XX. Marcar pelo site [www.sindsaude.org.br](http://www.sindsaude.org.br);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMISSÃO 30 DIAS**

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória desde a concepção até 60 (sessenta) dias de retorno da licença legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LOCAL DE REPOUSO**

Fica garantido a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde de local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços ininterruptos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESCALA PREFERENCIAL**

A empresa não poderá em hipótese alguma alterar o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

**Parágrafo Único** – O empregador adotará a classificação brasileira de ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DE RETORNO DE FÉRIAS**

Fica garantida a estabilidade de 01 (um) mês aos empregados que tiverem retornando de férias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

O serviço prestado em dias destinados a feriados legais será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória na mesma proporção.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONCESSÃO DE FÉRIAS

Respeitada a opção do empregado (a) concederá férias anuais de 30 (trinta) dias divididos em 02 (dois) períodos quais sejam: a) de 20 (vinte) e 10 (dez) dias; b) ou 15 (quinze) e 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – Ambas as etapas deverão ser gozadas no mesmo período, com aquiescência da empresa, não sendo acumuláveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

As empresas concederão licença de gala e de nojo de até 08 (oito) dias, sendo apenas os 03 (três) primeiros dias remunerados.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da utilização do tempo integral da licença, a falta de remuneração dos dias parados não repercutirá em nenhum outro direito oriundo do contrato de trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA ADOÇÃO

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.

§1º– No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º– No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§3º– No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

**§4º**– A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE**

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES**

A empresa patronal fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado (a).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS**

Fica o empregador obrigado a transportar gratuitamente o empregado com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele e a primeira assistência médica no local de trabalho será gratuita.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CAIXAS DE PRIMEIRO SOCORROS**

As empresas manterão gratuitamente a disposição dos empregados caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESCONTO PARA O SINDSAÚDE**

Fica garantido que todos os descontos efetuados pela empregador em favor do SindSaúde, serão repassados a esta entidade em até 10(dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, em caso de atraso acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e juros calculado sobre o montante.

§1º – Os empregadores farão o desconto em folha de pagamento de 3% (três por cento) do salário bruto e fixo do empregado a título sindicalização a cada mês, sendo que o valor descontado não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) e respeitando o valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme determinação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 15 de janeiro de 2009, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600221-0, agência nº. 215 do Banco de Brasília – BRB (070), desde que autorizado pelo empregado, ficando assim a empresa responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses que sofrerem alterações.

§2º – Os empregadores deverão enviar ao SindSaúde copia ou documento de comprovação de descontos de sindicalizações juntamente com a relação de empregados e respectivos demonstrativos de desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE**

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base (setembro/2011), em favor do SindSaúde, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, nº. 420345-3, agência. 2883-5 do Banco do Brasil.

§1 – Ressalvado o direito de oposição do empregado perante o Sindicato Laboral até 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias após do desconto em folha.

§2 – O empregador deverá enviar ao Sindicato Laboral, xérox da folha de pagamento do mês do desconto.

**§3** – Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro, por meio de jornal informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE PONTO ESTUDANTE**

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço noturno e nos horários de provas ou exames supletivos.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários em qualquer área de formação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O empregador concederá gratuitamente assistência médica a seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO**

As empresas terão até 30 dias para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção, após assinatura da mesma.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA**

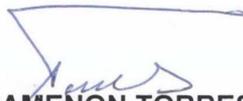
O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 01% (um por cento) sobre o salário nominal, de cada empregado por infração, que reverterão em favor do mesmo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, Aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

**Parágrafo Único** – Caso as Partes não firmem uma nova Convenção Coletiva, a vigência desta prorrogar-se-á por um ano.

Brasília-DF, 04 de maio de 2012.



**ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA**  
Presidente  
CPF: 372.125.911-49  
SINDSAUDE



**CYRO ALVES DE BRITTO FILHO**  
Presidente  
CPF: 261.378.017-72  
Sindicato Nacional das  
Empresas de Medicina de Grupo – “SINAMGE”

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR028478/2012**

**SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF**, CNPJ n. **00.579.664/0001-57**, localizado (a) à SCS Quadra 4 Bloco A Lote 156, Ed. Nordeste bloco A 3º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.304-907, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA**, CPF n. 372.125.911-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/04/2012 no município de Brasília/DF;

E

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**, CNPJ n. 45.794.567/0001-15, localizado (a) à Rua Caçapava, 171, Jardim Paulista, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.408-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CYRO ALVES DE BRITTO FILHO**, CPF n. 261.378.017-72;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR028478/2012, na data de 04/06/2012, às 10:27:02.

Brasília-DF, 4 de junho de 2012.

  
ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA  
Presidente

**SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF**

CYRO ALVES DE BRITTO FILHO  
Presidente  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**